

## ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### LEI Nº 1.041 de 18 de junho de 2021.

**“Dispõe sobre autorização de utilização de recursos orçamentários e financeiros, autoriza doação que específica e dá outras providências”.**

O Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Exmo. Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade de seus vereadores e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Dores do Turvo autorizado a utilizar e/ou remanejar recursos orçamentários e financeiros do orçamento geral do Município para a aquisição e distribuição de gêneros alimentícios em benefício dos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino

**Parágrafo único.** A autorização constante do caput engloba:

**I** - O remanejamento de recursos orçamentários e financeiros destinados originariamente para aquisição de merenda escolar;

**II** - A transposição, o remanejamento, a transferência, a criação e/ou a alteração de fontes de recursos, a criação de elemento de despesa e/ou grupo de natureza de despesa e/ou modalidade de aplicação de rubricas já existentes no orçamento vigente, observado o limite de até 1% (um por cento) da receita total estimada constante da lei orçamentária anual para o exercício de 2021.

**Art. 2º.** Fica o poder Executivo Municipal autorizado a realizar doação em favor dos alunos, através de suas famílias, regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino de Dores do Turvo dos seguintes itens:

**I** – Gêneros alimentícios que atendam as orientações nutricionais gerais do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

**II** – Kit composto de materiais de limpeza e/ou sanitizantes visando adoção de medidas de profilaxia da COVID19.

**Parágrafo único.** A doação autorizada no caput será realizada durante o período de suspensão das aulas e estará limitada, em qualquer caso, à disponibilidade financeira e orçamentária do Município de Dores do Turvo, observado regulamento a ser expedido.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal deverá expedir, em caráter de urgência regulamento dispondo sobre as demais condições e formas de acesso dos alunos aos alimentos e aos kits de limpeza de que trata esta Lei.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas pelas rubricas do orçamento vigente, observada a autorização de caráter orçamentário constante do art. 1º desta Lei, observadas as seguintes fontes de recursos:

**I** – Fontes 1.00, 1.44, 1.47, 2.44, 2.47 relativo às despesas previstas no inciso I do caput do art. 2º;

**II** – Fonte 1.00, 1.54 e 2.54 mediante crédito adicional, modalidade especial, a ser autorizado nos termos de lei específica, relativo às despesas previstas no inciso II do caput do art. 2º.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 18 de junho de 2021.

**Valdir Ribeiro de Barros**  
Prefeito do Município de Dores do Turvo.

Publicado por:  
ADMINISTRADOR DA PREFEITURA DE DORES DO TURVO  
Código Identificador: 22359755409

Matéria publicada no Diário Oficial no dia 24/06/2021 . Edição 466

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
[transparencia.doresdoturvo.mg.gov.br](https://transparencia.doresdoturvo.mg.gov.br)